

**REQUERIMENTO Nº , DE 2003
(Do Sr. João Magno de Moura)**

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação, Cristóvam Buarque, sobre autorização, aprovação e fiscalização dos cursos superiores mantidos pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (MG) por parte da Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito de V. Exa. seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação o seguinte pedido de informações:

- 1- Quais os cursos mantidos pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (MG) que já foram autorizados ou estão em processo de aprovação na Secretaria de Ensino Superior – SESu/MEC?
- 2- Qual o papel da Coordenação-Geral da SESu/MEC no processo de autorização de cursos superiores? Há possibilidade de vinculação política nesse processo e o que é feito para se evitar privilégios para determinadas instituições?
- 3- Quais os critérios utilizados para aprovação de cursos superiores pela SESu e que tipo de acompanhamento é realizado, no sentido de se comprovar a aplicação e o desenvolvimento dos projetos didático-pedagógicos que dão origem à criação dos cursos?
- 4- No caso específico dos cursos mantidos pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, que tipo de fiscalização é procedida, em que prazo e quais providências são adotadas?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações e denúncias por parte de estudantes, professores e entidades que atuam na área educacional no município de Itabira, em Minas Gerais, a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – denominada Funcesi – não cumpre os termos propostos nos projetos didático-pedagógicos que dão origem à autorização dos cursos superiores, principalmente quanto ao corpo docente, biblioteca e equipamentos.

O curso de Direito, por exemplo, autorizado pelo MEC em dezembro de 2001, não dispõe de biblioteca adequada, tendo seus alunos que freqüentarem bibliotecas de outras instituições de ensino para realizarem suas pesquisas. No mesmo curso, conforme as denúncias, o quadro de docentes com titulação de doutores e mestres, apresentado aos professores designados pelo MEC para avaliação das condições de oferta *in loco*, foi alterado para pior, logo após o início das atividades acadêmicas.

De acordo com matérias jornalísticas publicadas na imprensa local, a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira exerce atuação político-partidária no município, desviando dos seus fins acadêmicos. Há alguns anos, a Fundação estaria contando, inclusive, com favorecimentos de pessoas que atuam na Coordenação-Geral da SESu/MEC para conseguir a autorização de cursos em áreas diversas e sem as mínimas condições exigidas.

Sendo a educação de qualidade um direito de todos os cidadãos, assegurado pela Constituição Federal de 1988, a presente proposição faz-se necessária tendo em vista a necessidade de se resguardar os interesses dos alunos matriculados e dos professores que trabalham na instituição mencionada, além de zelar pelo papel fundamental exercido pela SESu/MEC no contexto do ensino superior brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2003.

Deputado João Magno de Moura